

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4000358-91.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: ARTHUR BERNARDES DA SILVA

Requerido: CARMEM THEREZINHA GUERREIRO DA SILVA

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Trata-se de inventário dos bens deixados por Carmem Therezinha Guerreiro da Silva, a cuja partilha do espólio composto pela cota ideal de um quarto (1/4) de três imóveis (matrículas 56.792, 56.793, 56794), pela cota ideal de metade (1/2) de dois (02) imóveis (matrícula 69.412 e 27.869), pela cota ideal dos direitos hereditários de cinco imóveis (matrículas 56.792, 56793, 56794, 27.159, 85.504), por depósito em conta bancária (Banco do Brasil – fls. 30) e saldo de aposentadoria (fls. 66). Concorrem o viúvo-meeiro e dois (02) herdeiros filhos.

Os títulos dos herdeiros e dos imóveis acham-se corretamente juntados, e a situação tributária acha-se regularizada.

Isto posto, HOMOLOGO A PARTILHA dos bens deixados por *Carmem Therezinha Guerreiro da Silva*, atribuindo-os aos herdeiros na forma do plano de partilha de fls. 11/19, ressalvados eventuais erros e omissões.

Expeça-se o devido formal de partilha.

Expeça-se alvará para que o inventariante levante o saldo de aposentadoria (fls. 66) e o saldo bancário (fls. 30).

Após, regularizados os autos, ao arquivo.

P. R. I.

São Carlos, 29 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA